



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-BA,
Centro - Urandi - Bahia

Telefone



(77) 3456-2471

Horário



Segunda a
sexta-feira, das 08:00
às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

DECRETO Nº. MU-015/2018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018 - ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES INTERNAS E EXTERNAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 064/18 DE NOVEMBRO DE 2018 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2018.

PORTARIAS

PORTARIA Nº. MU-037/2018 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 - EXONERA A SERVIDORA MÁRCIA LOURDES MORAIS AGUIAR DO CARGO DE COORDENADORA DE FISCALIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE URANDI, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 001/2018

DECRETOS

**DECRETO Nº. MU-015/2018,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.**

“Estabelece Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, e dá outras providências”.

O Prefeito de Urandi, Estado da Bahia, Dorival Barbosa do Carmo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 79, VII, da Lei Orgânica Municipal, e nas demais disposições legais aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO que a medida vislumbra a necessidade de planejamento e organização das atividades dos órgãos do Poder Executivo Municipal, bem como de proporcionar ampla publicidade sobre as datas em que não haverá expediente,

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, no dia **16 de novembro de 2018** (sexta-feira).

Artigo 2º. – Esse decreto não se aplica à Secretaria de Transporte, Obras e Infraestrutura e aos serviços de natureza essenciais de: Limpeza Pública, Segurança Municipal, Hospital, PSF, SAMU, e outros serviços que por natureza não permitem a paralisação, a serem regulamentados pelo Secretário da Pasta conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração, de forma a não sofrerem interrupções.

Artigo 3º. - O Sistema municipal de ensino cumprirá o calendário escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 4º. – Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, em 12 de novembro de 2018.

Dorival Barbosa do Carmo
Prefeito de Urandi

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL URANDI

C.N.P.J.: 13.982.632/0001-40

Município: Urandi

DECRETO Nº 064/18 de Novembro de 2018Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação
no Orçamento Programa 2018.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000221/17 de 30 de NOVEMBRO de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(12) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.070-00.1.0002 - DIÁRIAS - CIVIL

15.000,00

Total da Unidade:**15.000,00**

Total Suplementação:**15.000,00**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL URANDI

C.N.P.J.: 13.982.632/0001-40

Município: Urandi

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(147) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.073-00.1.0002 - Equipamentos e Material Permanente 15.000,00

Total da Unidade: 15.000,00

Total Anulação: 15.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 14 de Novembro de 2018.

DORIVAL BARBOSA DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.02	15.000,00	15.000,00
Total:	15.000,00	15.000,00

PORTARIAS

**PORTARIA Nº. MU-037/2018 –
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.**

“Exonera a Servidora MÁRCIA LOURDES MORAIS AGUIAR do cargo de Coordenadora de Fiscalização da Rede Escolar do Município de Urandi, Estado da Bahia, e dá outras providências”.

O Prefeito de Urandi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal de Urandi, Estado da Bahia, e demais disposições aplicáveis à espécie,

RESOLVE

Artigo 1º. – Exonerar a Servidora MÁRCIA LOURDES MORAIS AGUIAR do cargo de Coordenadora de Fiscalização da Rede Escolar do Município de Urandi, Estado da Bahia.

Artigo 2º. – Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no átrio da Prefeitura, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Urandi/BA, 01 de novembro de 2018.

Dorival Barbosa do Carmo
Prefeito

LICITAÇÕES

**Prefeitura Municipal De Urandi**

RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, 57 – Centro Administrativo
Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 001/2018

A Tomada de Preços nº 01/2018 iniciou-se após o protocolo do ofício nº 78 de 20 de agosto de 2018, subscrito pela Secretária Municipal de Educação, por meio do qual demonstrou a necessidade de construção de uma escola com 06 (seis) salas de aula e quadra coberta no Povoado de Cantinho.

Juntamente ao ofício requisitando a abertura de processo licitatório foi acostado o plano de aplicação/gastos dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF, que, dentre as diversas finalidades encontrava-se a construção de uma unidade escolar com ginásio poliesportivo na referida localidade.

Ocorre que posteriormente à realização da sessão, interposição e julgamento dos recursos, a Secretária Municipal de Educação encaminhou o ofício nº 94 de 31 de outubro de 2018, asseverando acerca da necessidade de implantação de unidades escolares em tempo integral no Município de Urandi, com o fim de atender às metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.005/2014) e Plano Municipal de Educação (Lei nº 181/2015).

Apontou que a localidade do Cantinho possui requisitos para a implantação da educação integral, dentre eles a situação de vulnerabilidade social do alunato, contudo, para a concretização da meta seria necessária a mudança do projeto de construção; aumento do número de salas de aula, posto que o número inicialmente previsto não permite o funcionamento em turno oposto; inclusão de biblioteca e de laboratório de ciências.

Asseverou que a ausência de biblioteca vai de encontro à previsão contida no art. 1º da Lei nº 12.244/2010 que consigna: “as instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas, nos termos desta



Prefeitura Municipal De Urandi

RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, 57 – Centro Administrativo

Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia

CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

Lei” e de encontro à Lei nº 10.753/2003 que dispõe sobre a política nacional do livro e incentivo à leitura.

Acostado ao ofício nº 94/2018 foi entregue a ata de reunião do conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica, referente ao dia 01 de novembro de 2018, consignando o apoio e aprovação dos Conselheiros referentes à unidade escolar de Cantinho.

De fato, analisando a vasta fundamentação empregada pela Secretária de Educação em seu postulatório, concluo que torna-se razoável e prudente a revogação da tomada de preços 01/2018, para que seja aberto novo certame visando a construção de unidade escolar com maior número de sala de aula e demais características que viabilizem a implantação de educação em tempo integral, dentre elas que a escola possua biblioteca e também laboratório.

Da leitura do Plano Municipal e Nacional de Educação constata-se que a meta de nº 06 implica na implantação de educação em tempo integral. Atualmente não há no Município de Urandi uma Unidade Escolar que possibilite a implantação da meta, dada a ausência de estrutura, sendo assim, é coerente que as novas unidades a serem construídas tenham um projeto voltado para a implantação da educação em tempo integral.

Não seria coerente que a nova Unidade a ser construída não possibilitasse a implantação da meta de nº 06, ainda que gradual pelo Município, pois implicaria em possíveis reformas e ampliações futuras para que se tornasse condizente com o que vem sendo exigido pelas Leis da Educação.

Ademais, como mencionado pela Secretária Municipal de Educação, o Povoado de Cantinho e localidades próximas possuem alunos em situação de



Prefeitura Municipal De Urandi

RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, 57 – Centro Administrativo

Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia

CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

vulnerabilidade social e encontra situado na zona rural do Município, em observâncias as estratégias 6.2 e 6.7 da Lei 13.008/2014.

Por tais razões torna inoportuno o prosseguimento do processo licitatório nas condições atuais.

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Neste contexto, destaca-se as palavras do professor Dr. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616, a saber:

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado... Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra-individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação.

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



Prefeitura Municipal De Urandi

RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, 57 – Centro Administrativo

Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia

CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Dessa forma, ao verificar a justificativa encaminhada pela Secretária Municipal de Educação, com o devido apoio do Conselho Municipal, evidenciou-se a inconveniência e inoportunidade de continuação do processo, surgindo aqui um fato superveniente que atenderá de forma mais satisfatória o princípio da supremacia do interesse público.

Assim sendo, ante as novas necessidades, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de melhor atender o interesse público, e ante a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento em tela, deve a Administração rever os seus atos e consequentemente revogá-los.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Não há dúvidas de que resta presente os pressupostos da revogação, quais sejam, a inconveniência e inoportunidade de continuação do procedimento de tomada de preços, posto que sobreveio a necessidade de alteração do projeto da obra, o que implica consequentemente num objeto distinto ao que foi licitado.

Incumbe pontuar que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, haja vista que não



Prefeitura Municipal De Urandi

RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, 57 – Centro Administrativo

Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia

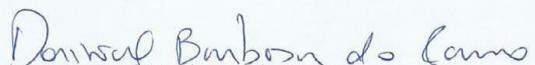
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

houve adjudicação e homologação do objeto do certame, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça:

“A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.” (STJ, RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008).

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a Revogação do presente processo licitatório e para salvaguardar os interesses da Administração, torna-se necessária a **REVOGAÇÃO da tomada de preços 01/2018**, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Urandi, 13 de Novembro de 2018.


Dorival Barbosa do Carmo

Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/29F5-FF40-1384-9FD8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 29F5-FF40-1384-9FD8



Hash do Documento

BC2EA104297A65144FC6D2CF7C89487DC427DDD8AE23B593C07B759E0599F39F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/11/2018 é(são) :

Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 14/11/2018

16:52 UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO

E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25